**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº152/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivelton Mateus Zardo, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 8090448245, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 015.188.930-90 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 18.009.459/0001-11, estabelecida na TV Armindo Eltz, nº 945, CXPST 35, Bairro Quadro Colonias, na cidade de Campo Bom/RS, CEP nº 93.700-000, neste ato representada pela Senhora Fernanda Flesch Torres, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 003.154.450-92 carteira de identidade nº 9067038217, expedida pela SSP/RS, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial n° 025/2023, constituído através do Protocolo Administrativo nº 260/2023, Ata de Registro de Preços nº069/2023.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** A presente contrato objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com máquinas e caminhões, que serão adquiridos quando deles o Município tiver necessidade conforme estabelecido no edital na ata e seus anexos, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ Nº 18.009.459/0001-11** | | | | | |
| **ITEM** | **UN** | **QUANT. ESTIMADA** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR - R$** | |
| **UNIT.** | **TOTAL** |
| 07 | Hora | 1.000 | Serviço de transporte de máquinas rodoviárias com **CAMINHÃO-TRATOR E PRANCHA** com as seguintes características mínimas: capacidade para transporte de trator esteiras e escavadeira hidráulica com peso até 25 toneladas; transporte na área urbana e rural do município. **Obs**. a empresa deverá disponibilizar os serviços em até 4 horas da solicitação efetuada pelo Município, sem limite mínimo por chamado. O deslocamento da Empresa até a Prefeitura e vice/versa, não será computado como tempo de serviço. | **440,00** | **440.000,00** |
| 11 | Hora | 4.000 | Serviços com equipamento **MOTONIVELADORA** com as seguintes características mínimas: Potência mínima de 140 HP, peso operacional acima de 14 toneladas equipada com escarificador, ano de fabricação 2015 em diante. | **420,00** | **1.680.000,00** |
| 12 | Hora | 1.500 | Serviços com equipamento **MOTONIVELADORA** com as seguintes características mínimas: Potência mínima de 140 HP, peso operacional acima de 14 toneladas equipada com escarificador, ano de fabricação 2015 em diante. PARA ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS. | **420,00** | **630.000,00** |
| 14 | Hora | 2.000 | Serviços com equipamento **ROLO COMPACTADOR AUTOPROTELIDO** (tambor liso e/ou pé de carneiro), 11 toneladas, com operador. | **298,00** | **596.000,00** |
| **VALOR TOTAL DE ATÉ R$3.346.000,00** | | | | | |

**1.2.**  A CONTRATADA deverá realizar os trabalhos atendendo as normas técnicas vigentes.

**1.3.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos e caminhão conforme necessidade do Município, no prazo máximo de 48h00min (quarenta e oito) horas após a convocação, sendo que a contratação mínima será de 05 (cinco) horas por chamado, exceto para os serviços com o caminhão trator prancha, onde os serviços deverão ser prestados em até 04 horas após o chamado, sem limite mínimo

**1.4.** A CONTRATADA deverá fornecer o serviço de primeira qualidade, que atenda as especificações contidas no Edital na Ata e presente contrato. Os equipamentos e caminhões a serem utilizados nas prestações de serviços solicitadas, deverão estar em perfeitas condições para a realização dos trabalhos.

**1.5.** O combustível utilizado na alimentação dos equipamentos e caminhões será de responsabilidade da empresa contratada, bem como reparos, manutenção, substituição de peças, salários e obrigações sociais dos operadores e motoristas.

**1.6.** O transporte dos equipamentos será de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**1.7.** A CONTRATADA deverá obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e de Proteção Coletiva - EPC, de acordo com a legislação vigente.

**1.8.** O operador e/ou motorista, deverá possuir obrigatoriamente a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nas classes compatíveis com o equipamento e/ou caminhão utilizado.

**1.9.** Os caminhões utilizados nos serviços deverão estar emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com motoristas aptos para a função.

**1.10.** A empresa contratada deverá apresentar **ART** ou **RRT** de execução (serviços com máquinas).

**1.11.** Todos os atos referentes a presente CONTRATO serão processados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 025/2023 e seus anexos.

**1.12.** A empresa vencedora deverá colocar a disposição, se demandada ao mesmo tempo uma máquina para cada item.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**Cláusula Segunda**:

**a)** O valor do presente ajuste é de até **R$3.346.000,00(três milhões, trezentos e quarenta e seis mil reais),** que serão até 10º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, visada pela fiscalização do contrato, acompanhada das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos profissionais  disponibilizados, recibo da folha de pagamento e a SEFIP/GFIP;

**b)** nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação;

**c)** na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 025/2023 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

**d)** serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

**e)** o valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 3658-9 , Agência nº 0461, Banco Caixa Econômica Federal.

## DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

**Cláusula Terceira:**

**a)** A vigência do Contrato será de (12) doze meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

**b)** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o INPC/IBGE ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

**c)** Será deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico financeiro no reajuste referida na alínea “b” supra, ressaltando-se que a simples ocorrência de dissídios das categorias profissionais inseridas na presente licitação não se caracterizam em motivo a ensejar reequilíbrio e/ou reajuste de valores do respectivo contrato.

**d)** A empresa vencedora deverá efetuar os serviços, conforme solicitação da municipalidade, quando houver necessidade, sendo que os pedidos serão efetuados com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas pela Secretaria Municipal responsável pelo serviço, em que informará o local da realização dos trabalhos, exceto para os serviços com o caminhão trator prancha, onde os mesmos deverão ser prestados em até 04 horas após o chamado, sem limite mínimo.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula Quarta:**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

2.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;

f) a prestação dos serviços não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

g) a CONTRATADA deverá prestar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula ao contrato;

h) a CONTRATADA deverá cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

j) a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;

l) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços contratados;

m) a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;

n) a CONTRATADA deverá responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.

**DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

**Cláusula Quinta:**

a) A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**b)** A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula Sexta:**

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato;

b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

**DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

**Cláusula Sétima:**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.

c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula Oitava:**

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SANEAMENTO

26.782.0750.1019 PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

3.4.4.9.0.510000000 OBRAS E INSTALAÇÕES. (1-LIVRE) 7819

07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SANEAMENTO

26.782.0750.2077 MANUTENÇÃO,CONSERVAÇÃO E RESTAURÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS

3.3.3.9.0.390000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. (1-LIVRE) 7890

3.3.3.9.0.390000000 MATERIAL DE CONSUMO (1057 – CIDE) 7897

08.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, M.AMB., IND. E COMERCIO

20.608.0810.2084 FOMENTAR A AGRICULTURA DO MUNICIPIO

3.3.3.9.0.390000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA. (1-LIVRE) 8012

**DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Nona:**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima:**

**a)** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal de Obras, Transito e Saneamento Senhor Valdir Falcade e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio Senhor Ivaldo Wearich, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**b)** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**c)** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

##### **DO FORO**

**Cláusula Décima Primeira:**

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 05 (cinco) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã/RS, 04 de agosto de 2023

**Ivelton Mateus Zardo**  **TELAS TELAR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA EPP**

Prefeito de Cotiporã Compromitente Fornecedora

Visto: Testemunhas:

**ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO Valdir Falcade Ivaldo Wearich**

**DE COTIPORÃ** CPF/MF nº 592.179.520-87 CPF/MF nº 312.636.230-34